

## **A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**

**Ricardo Maurício<sup>1</sup>**

**Camila Miranda Sousa Race<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O Estudo visa analisar as medidas perpetradas pelo Estado brasileiro para efetivar a aplicação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Destarte, foram analisadas as mudanças trazidas pela lei e as medidas criadas pelo Poder Judiciário para efetivá-las. A referida lei dispõe sobre a criação de políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, de banco de dados unificado acerca da violência doméstica e familiar, além da criação de Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Por isso, será analisada a atuação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) na aplicação da lei e as estatísticas sobre violência contra a mulher no Brasil, após a publicação da Lei Maria da Penha.

**PALAVRAS-CHAVES:** Lei Maria da Penha. Conselho Nacional de Justiça. Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Políticas Públicas.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Aplicação e efetividade da Lei Maria da Penha. 2.1. Jornadas do CNJ sobre a Lei Maria da Penha. 2.2. Estatísticas de Violência contra a Mulher. 3. Conclusão. 4 Referencias Bibliográficas.

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito (Especialização/Mestrado/Doutorado) da Universidade Federal da Bahia. Professor e Coordenador do Núcleo de Estudos Fundamentais da Faculdade Baiana de Direito. Professor do Curso Juspodivm e da Rede Telepresencial LFG. Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-Ba. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados da Bahia. E-mail: [ric.mauricio@ig.com.br](mailto:ric.mauricio@ig.com.br)

<sup>2</sup> Advogada, Especialista em Direito do Trabalho, ex-Estagiária da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia, ex-aluna de graduação da Universidade de Santiago de Compostela- Espanha (intercâmbio acadêmico). E-mail: [cm\\_sousa@live.com](mailto:cm_sousa@live.com)

## **1. INTRODUÇÃO:**

A lei Maria da Penha surgiu como resposta ao relatório n° 54/01 elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2001. Nesse documento, o Brasil foi condenado por violar os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial de Maria da Penha Maia Fernandes, por conta da dilação injustificada e tramitação negligente do seu processo relativo à violência doméstica. Ademais, essa recomendação concluiu que o Estado brasileiro não implementou medidas capazes de reduzir a violência doméstica contra a mulher no país.

Maria da Penha Maia Fernandes dá nome à lei 11.340/06, ela foi vítima de violência doméstica e familiar. O seu então cônjuge, Marco Antônio Herredia Viveros, praticou atos de violência e agressão física contra Maria da Penha que ocasionaram a paraplegia irreversível da vítima. Após tais acontecimentos, Maria da Penha denunciou o seu agressor, mas mesmo após 15 anos do início do processo, o seu ex marido ainda não tinha sido condenado. Por isso, Maria da Penha decidiu recorrer à CIDH e, assim, o Brasil foi condenado a julgar a referida ação e a adotar medidas necessárias ao combate à violência doméstica contra a mulher.

Entre as medidas adotadas pelo Estado brasileiro, está a edição da lei 11.340/06 que significou um importante marco legislativo no combate à violência doméstica contra a mulher. A referida lei, nos artigos 8, 14, 29 e 38, dispõe sobre a criação de políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, de banco de dados unificado acerca da violência doméstica e familiar, além da criação de Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Nesse diapasão, o presente trabalho visa analisar a efetividade da lei 11.340/06 através do estudo das Jornadas de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da análise das estatísticas e pesquisas sobre a violência contra a mulher no Brasil. Esse presente trabalho permitirá compreender melhor a realidade da violência doméstica e familiar contra a mulher em âmbito nacional e os impactos produzidos pela lei Maria da Penha.

## **2. APLICAÇÃO E EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**

A lei 11.340/06 trouxe maior visibilidade ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A referida lei determinou a implementação de políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica contra a mulher e a criação de varas especializadas para julgar e efetivar a lei.

Então, diante dessa novidade legislativa, o Estado promoveu medidas para cumprir as determinações da lei. Entre elas, as Jornadas anuais de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha, que foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão público de controle administrativo e financeiro do poder judiciário. Em 2007, ocorreu a primeira Jornada Maria da Penha, esses encontros anuais visam discutir e elaborar projetos para efetivar a aplicação da lei 11.340/06.

Como consequência dessa maior visibilidade adquirida pela violência doméstica contra a mulher, surgiram novos estudos de órgãos oficiais e universidades sobre isso. Entre eles, o Mapa da Violência sobre Homicídios de Mulheres no Brasil divulgado em 2015, elaborado por Julio Jacobo Waiselfisz. Outro importante estudo é a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), divulgada em 2016 pela Universidade Federal do Ceará em parceria com o Instituto Maria da Penha. Além desses, foi elaborado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em 2018, o Atlas da Violência que traz estatísticas sobre a violência no Brasil e, mais especificamente, contra a mulher.

## **2.1 JORNADAS DO CNJ SOBRE A LEI MARIA DA PENHA**

A primeira jornada de trabalhos organizada pelo CNJ ocorreu em 2007 e teve como tema a importância da especialização no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Nessa jornada, segundo a Proposta dos Participantes (CNJ, 2006, p.2 a 8) foram criados 5(cinco) grupos de trabalhos que visavam a discussão de diferentes temas, como a criação de comissão específica dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar junto ao CNJ e o estabelecimento de parcerias com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Universidades para desenvolver metodologia de coleta de dados e critérios estatísticos. Entre outras propostas, também estava o desenvolvimento de ações educativas e multidisciplinares para coibir a violência contra a mulher, iniciativas direcionadas tanto ao poder judiciário, como as escolas e a sociedade.

Na segunda jornada, realizada em 10 de março de 2008, foi estabelecida como meta o treinamento de magistrados na aplicação da lei e a implantação de varas especializadas em violência doméstica, em cumprimento ao previsto no artigo 14 da lei 11.340/06. Na Carta da II Jornada (CNJ, 2008, p.1), entre outros compromissos, os participantes assumiram a responsabilidade de criar o Fórum Nacional Permanente para discutir o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Outrossim, na mesma Carta (CNJ, 2008, p.1), foi assumido o compromisso de inserir na “justiça em números” os dados referentes à aplicação da lei 11.340/06, conforme disposto no artigo 38 da mesma. Importante destacar que a “justiça em números” é a principal fonte de estatísticas oficiais do Poder Judiciário brasileiro. Assim, desde 2004, o Relatório Justiça em Números divulga a realidade dos tribunais nacionais. Além disso, a Carta também determina o fortalecimento das redes de políticas públicas e a supervisão da instalação das Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar (CNJ, 2008, p.1).

Em 2009 ocorreu a III Jornada Lei Maria da Penha, nesse encontro, discutiu-se o ciclo da violência doméstica dentro do núcleo familiar. Nessa jornada foi criado o Fórum Permanente de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, direcionado aos magistrados dos Estados e do Distrito Federal participantes do Sistema de Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2009, p.1).

Ainda na III jornada, a Secretaria de Reforma do Judiciário, criada pelo Ministério da Justiça, apresentou documento no qual consta que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania inseriu como ação a “Efetivação da Lei Maria da Penha” (MJ, 2009, p.2). Entre outras medidas, houve assinatura de dois Termos de cooperação entre a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ), Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPMulheres), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) (MJ, 2009, p.3). Além disso, houve o oferecimento de apoio financeiro à implementação dos serviços especializados pela Lei Maria da Penha, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os Núcleos Especializados de Defesa da mulher na Defensoria Pública e Núcleos Especializados e Promotorias Especializadas do Ministério Público (MJ, 2009, p. 3).

A IV Jornada Lei Maria da Penha visou à uniformização de procedimentos das Varas especializadas em violência doméstica e familiar. Nesse encontro, o CNJ apresentou algumas medidas, como a criação de uma classe processual específica para identificar as ações judiciais que envolvem a Lei Maria da Penha (CNJ, 2010, p.15). Ademais, criou o banco de boas práticas relativa a Lei Maria da Penha na página *web* do CNJ (CNJ, 2010, p.16). O relatório ainda informou que 77% dos Tribunais brasileiros já tinham implantado Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em consonância com o artigo 14 da lei 11.340/06(CNJ, 2010, p.17).

Nesse mesmo contexto, o CNJ (2010, p.13) propõe a criação de um Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, visando a uniformização de normas e procedimentos que orientarão magistrados e servidores.

Em 2011 ocorreu a V Jornada, na qual foram discutidas políticas públicas do Poder Judiciário para combater a violência contra a mulher e aspectos controvertidos da lei como a natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal leve, a suspensão condicional do processo, a constitucionalidade e a aplicabilidade da lei. Nessa jornada, também foram criadas as Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar para atuar dentro dos Tribunais de Justiça dos Estados (Resolução 128/2011 do CNJ). Entre os dados apresentados pelo CNJ, consta que, em junho de 2011, 96% dos Tribunais de Justiça já tinham implantado Juizados ou Varas especializada em violência doméstica e familiar (CNJ, 2011, p.8).

Na VI Jornada foram discutidas políticas públicas de combate à violência contra a mulher, apenas foi disponibilizada a programação do evento.

Na VII Jornada, em 2013, houve a divulgação pelo CNJ do documento: “O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha”, no qual consta estatísticas de homicídios e agressões contra a mulher e informações sobre a estrutura judicial de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

No referido documento, consta que em 2012, o Brasil era o sétimo lugar no *ranking* mundial dos países com mais crimes praticados contra a mulher, segundo dados da Secretaria Pública para as Mulheres (CNJ, 2013, p.12). Outro dado é que no país ocorriam 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres por ano (CNJ, 2013, p.12). Nos últimos 30 anos, segundo o Mapa da Violência de 2012, foram assassinadas cerca de 92 mil mulheres, sendo que 43,7 mil apenas na última década, o que demonstra o aumento considerável deste tipo de violência a partir dos anos 90(CNJ, 2013, p.12).

O Mapa da Violência de 2012 foi elaborado por Julio Jacobo com base em dados do Ministério da Saúde, atualizados pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (Cebela) e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Conforme esse estudo, 4.465 mulheres foram assassinadas em 2010 e, nos últimos 30 anos, aumentou em 230% o número de mulheres vítimas de homicídio no país (CNJ, 2013, p. 12). Na última década, foram assassinadas 43,7 mil mulheres (CNJ, 2013, p. 12). Segundo o documento do CNJ (2013, p. 12):

O crescimento desse tipo de morte aumentou até o ano de 1996, a partir de quando permaneceu mais ou menos constante até 2006, com tendência de queda. No primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, em 2007, as taxas sofreram discreto decréscimo e voltaram a crescer rapidamente em seguida, até o ano de 2010.

Em relação aos índices de agressão, pode-se citar que (CNJ, 2013, p.13):

Os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinam) do Ministério da Saúde (MS) informam que foram registrados no Brasil, em 2009, 107.572 atendimentos relativos à violência doméstica, sexual e/ou outras violências. Do total de registros de violência no Brasil, 65,4% dos atendimentos foram a mulheres, ou seja, 70.285 casos.

Esses dados apenas referem-se aos casos em que a mulher necessitou de atendimento médico, isso implica que mais casos de violência contra a mulher podem ter ocorrido durante o mesmo período, sem que a agredida tenha buscado o SUS (Sistema Único de Saúde). Segundo o relatório do CNJ (2013, p.13), o local onde mais ocorrem agressões e violência é na residência da vítima, correspondente a 71,8% dos casos, contra 15,6% que ocorrem em vias públicas.

Em relação aos agressores, segundo o CNJ (2013, p.13), os principais são os pais até a criança completar 9 anos de idade. Após isso, esse pai agressor é substituído pelo cônjuge e/ou namorado, que predominam como principais agressores a partir dos 20 anos até os 59 anos da mulher. E a partir dos 60 anos, os filhos tornam-se os principais agressores. O tipo de violência mais comum é a física (44,2%), seguida da psicológica (20,8%) e da sexual (12,2%), dados do Mapa da Violência de 2012 citados pelo CNJ (2013, p.14).

O documento apresentado pelo CNJ também utiliza dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 27/09/2008 a 26/09/2009. Segundo o estudo, 48% da violência física sofrida por mulheres ocorre na própria residência, enquanto que apenas 14% dos homens foram agredidos nesse local (CNJ, 2013, p.15).

Diante desses dados, o CNJ (2013, p.19) destaca “que a violência contra a mulher é significativamente expressiva no Brasil, mesmo após o advento da Lei Maria da Penha, uma vez que os registros de homicídio e agressão têm aumentado nos últimos anos”. Destarte, o CNJ (2013, p.19) conclui que após o decréscimo nas taxas de homicídio em 2007, primeiro ano da efetiva vigência da lei, nos anos subsequentes tais taxas aumentaram, apontando que as políticas públicas atuais precisam ser constantemente revistas para efetivamente reduzirem as constantes violações à dignidade humana e o direito à vida da mulher.

Em relação a estrutura do Poder Judiciário, o relatório do CNJ (2013, p.20) afirma que Lei Maria da Penha trouxe importantes modificações, como a disposição acerca da criação

dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a proibição da aplicação de penas pecuniárias, a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e o caráter híbrido das ações que podem ser penais ou não penais. A Lei Maria da Penha também trouxe como novidade a exigência de ações socioeducativas, sendo necessária a participação ativa do Poder Executivo na elaboração e implementação de políticas públicas capazes de reduzir a violência contra a mulher.

Nesse contexto, o CNJ elencou, no relatório da VII Jornada, todas as medidas já realizadas até o momento. Entre essas ações, pode-se citar a criação das Jornadas Lei Maria da Penha que possuem como objetivo promover a interlocução entre magistrados de diferentes estados, demais membros da justiça e dos outros poderes. Nesses encontros, ocorrem discussões, formulação de propostas e avaliações das políticas públicas e judiciárias concernentes à aplicação da lei 11.340/06. No mesmo sentido foi criado o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que ocorre anualmente e tem como objetivo melhorar o atendimento do Poder Judiciário nas demandas que envolvam violência doméstica contra a mulher. Outra medida foi a elaboração do manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Outra medida do CNJ foi a edição de atos normativos, como a Recomendação 09/2007 que prevê a criação e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Outro ato foi a Resolução 128/2011 que determinou a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dentro das estruturas administrativas dos Tribunais dos estados.

Nesse mesmo documento, o CNJ (2013, p.38) assevera que “em pouco mais de cinco anos, tramitaram nas Varas Exclusivas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 677.087 procedimentos”, dados referentes a 22 de setembro de 2006 a 31 de dezembro de 2011.

Em 2014, realizou-se a VIII Jornada Maria de Penha, na qual foram discutidos os avanços e desafios da Lei Maria da Penha; a atuação da Polícia Militar no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher; a atuação terapêutica nos problemas que entremeiam a violência doméstica e familiar contra a mulher; experiências exitosas; feminicídio; e o papel das Coordenadorias da Mulher nos Tribunais estaduais. Ao final do encontro, os participantes firmaram uma carta de compromisso (CNJ, 2014, p.1), na qual se comprometiam com a criação de equipe multidisciplinar vinculada a cada vara de violência doméstica; a fomentar cursos de capacitação; e a criação de um único banco de dado

estatísticos do judiciário nacional, alimentado pelas Coordenadorias Estaduais sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A Carta da IX Jornada, realizada em 2015, propõe a criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (CNJ, 2015, p.1). Entre as políticas públicas propostas, está a proposta de Termo de Parceria com o Poder Executivo com o objetivo de incorporar aos currículos de escolas e faculdades matérias e programas sobre a Lei Maria da Penha e a Cultura da Não Violência. A criação de casas de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na qual haverá acompanhamento psicológico e educacional, visando o desenvolvimento da autoestima e independência financeira dessas mulheres. Além disso, propõem a criação de núcleos de atendimento aos agressores nos Tribunais, incentivando o tratamento do agressor e das crianças e adolescentes afetados pela violência familiar.

No ano de 2016, na X Jornada Maria da Penha, a Carta elaborada possui, entre outras propostas, a promoção do efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência (CNJ, 2016, p.1). Ademais, consta proposta de implantação de programas de responsabilização e reeducação dos homens e grupos de atendimentos à mulheres e seus dependentes (CNJ, 2016, p.3). A carta ainda propõe cursos de formação voltados para magistrados, servidores e para policiais civis, militares, do corpo de bombeiros e guarda municipal (CNJ, 2016, p.4).

A Carta da XI Jornada Maria da Penha reafirmou o compromisso com as propostas formuladas nas jornadas anteriores, além de recomendar aos Tribunais dos estados “o apoio e estímulo à participação dos magistrados que atuam com a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, em atividades extrajurisdicionais e com outras instituições governamentais e não governamentais” (CNJ, 2017, p.1).

Outrossim, houve a proposta aos Tribunais para adotarem um sistema virtual de medidas protetivas conectado com o das Delegacias de Polícia, visando a maior agilidade da sua tramitação (CNJ, 2017, p.1). Outra recomendação foi a “implementação de práticas de Justiça Restaurativa como forma de pacificação” (CNJ, 2017, p. 1). Por fim, a Carta propõe ao CNJ a realização de Audiências Públicas, visando aumentar o diálogo entre os operadores do direito, a sociedade civil e movimentos sociais sobre a aplicação da Lei Maria da Penha (CNJ, 2017, p.2).

Importante destacar a Resolução 225/2016 que trata da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Esse ato normativo, define a justiça restaurativa como um conjunto sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias para a conscientização dos envolvidos sobre os fatores relacionais, institucionais e

sociais motivadores de conflitos e violência (art. 1 da Resolução 225/2016). Essa prática implica a participação do ofensor, vítima e das suas famílias ou envolvidos no conflito, bem como de representantes da comunidade direta ou indiretamente envolvidos e de um ou mais facilitadores restaurativos. Tais facilitadores devem ser capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos.

No âmbito da violência doméstica e familiar, a justiça restaurativa não deve substituir a prestação jurisdicional tradicional. Apenas deverá facilitar o diálogo entre as partes para a conscientização e responsabilização dos atos praticados. O intuito dessa técnica é, a longo prazo, fomentar a pacificação social, podendo ser aplicada conjuntamente com o sistema criminal.

Por fim, na última jornada, realizada em 2018, discutiu-se a necessidade de sensibilizar os profissionais do sistema de justiça e segurança pública sobre a importância de aprimorar a investigação e processamento de homicídios dolosos praticados contra a mulher com base no gênero. Esse crime, chamado de feminicídio, foi acrescido em 2015 ao artigo 121 do Código Penal que trata do homicídio. O artigo 121, inciso VI e parágrafos 2-A e 7 do Código Penal, considera mais grave o crime de homicídio doloso contra a vida da mulher por sua condição de gênero ou fruto de violência doméstica ou familiar.

Assim, tendo em vista essa nova disposição legal, a XII Jornada Maria da Penha elaborou Carta propondo aos Tribunais, Ministério Público, Defensorias Públicas, Polícias Cíveis e Militares a capacitarem seus membros com observância do protocolo das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar os Crimes de Feminicídio. Ademais, encoraja os mesmos a dotarem de interoperabilidade seus sistemas informáticos para a específica classificação dos casos de feminicídio (CNJ, 2018, p.1).

A Carta ainda propõe que seja fomentada a “investigação dos casos de morte violenta de mulheres, desde o início, como possíveis crimes de feminicídio, especialmente na elaboração dos laudos periciais” (CNJ, 2018, p.2). Por fim, importante frisar a recomendação aos Tribunais estaduais que possuem mais de uma Vara do Tribunal do Júri, a especializarem uma delas para processar e julgar casos de feminicídio (CNJ, 2018, p.2).

Em 2018, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ lançou o relatório Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha. Esse documento informa que o número de Vara e Juizados especializados em violência doméstica e familiar aumentou de 109, em 2016, para 122 em 2017, um crescimento de 12% (DPJ, 2018, p.6).

O relatório ainda informa que, segundo dados enviados pelos Tribunais estaduais, “há 2.440 profissionais atuando nas varas e juizados em violência doméstica e familiar contra a

mulher, incluindo as especialidades de serviço social, psicologia, medicina, pedagogia e ciências sociais” (DPJ, 2018, p.8). Em relação as medidas protetivas, que são medidas preventivas como o afastamento do agressor do lar ou encaminhamento da ofendida a programa de proteção, o relatório aponta um aumento de 21% dessas medidas desde de 2016, quando foram concedidas 194.812, até 2017, com a concessão de 236.641 medidas (DPJ, 2018, p.11).

Nessa mesma pesquisa, consta que em 2017 ingressaram nos Tribunais estaduais de todo o Brasil 452.988 casos novos relativos a violência doméstica contra a mulher, número 16% maior do que em 2016(DPJ, 2018, p.12 e 13). Ademais, o documento informa que em 2017 foram julgados 336.339 processos relativos a violência doméstica contra mulher, percentual 20% maior do que em 2016, quando foram sentenciados 279.327 processos (DPJ, 2018, p.17).

A pesquisa também aponta que em 2017 foram registrados 2.643 casos novos de feminicídio nas Justiças Estaduais do país (DPJ, 2018, p.19). O estudo destaca que em 2017 o volume total de ações tramitando relativas à violência doméstica contra a mulher foi de 1.448.716 processos, o correspondente a 13,8 processos a cada mil brasileiras (DPJ, 2018, p.22).

No relatório, o DJP (2018, p.22) concluiu que:

O levantamento de dados identificou, ainda, necessidade do aprimoramento na gestão da informação pelos tribunais. É preciso empreender esforços também no registro e padronização de informações, sobretudo no tocante aos casos de feminicídio.

Nesse diapasão, conforme o exposto, a violência doméstica e familiar, mesmo após a vigência da lei 11.340/06, segue sendo um grave problema social brasileiro e os dados relativos a esses crimes precisam ser melhor elaborados e unificados. Diante dos elevados números de processos e casos de violência, resta clara a necessidade de políticas públicas de conscientização sobre os direitos e garantias fundamentais das mulheres e o respeito a sua dignidade humana.

## **2.2 ESTATÍSTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O estudo promovido pelo Mapa da Violência, divulgado em 2015 e com dados coletados em 2013, demonstra que, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), o Brasil, com a taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, ocupa a quinta posição, entre 83

países (WAISELFISZ, 2015, p.74). Se comparado com outros países, como o Reino Unido, o Brasil tem 48 vezes mais homicídios contra mulheres (WAISELFISZ, 2015, p.74).

O estudo ainda aponta que em 2013 morreram 66,7% mais meninas e mulheres negras do que brancas (WAISELFISZ, 2015, p.75). Esse relatório informa que houve, entre 2003 e 2013, um aumento de 190,9% na vitimização de negras (WAISELFISZ, 2015, p.75). Esses dados mostram a escalada da violência contra a mulher negra no país, situação ainda existente, conforme dados do IPEA divulgados em 2018. Nesse sentido, dentro da perspectiva de gênero, deve-se considerar também a questão racial.

Outro importante estudo é a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher) projeto realizado pelo Instituto Maria da Penha e pela Universidade Federal do Ceará. No relatório, apresentado pelos pesquisadores José Raimundo Carvalho e Victor Hugo de Oliveira, considerou-se alguns avanços trazidos pela Lei Maria da Penha (CARVALHO e DE OLIVEIRA 2016, p.2):

Entre vários avanços trazidos pela Lei Maria da Penha(LMP), destacam-se: reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos(artigo 6); a ampliação da definição de violência para abarcar a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral(artigo 7); a conjunção de ações de proteção, punição e prevenção que devem ser aplicadas de forma articulada, equilibrada e compatível com os recursos necessários para que as mulheres possam superar e sair da situação de violência em que se encontram.

Esses avanços legais, redefiniram o tratamento da violência doméstica e familiar no Brasil que deixou de ser considerada como crime de menor potencial ofensivo, restrito ao âmbito familiar, para torna-se crime contra a dignidade da pessoa humana da mulher. Assim, o combate à violência doméstica contra a mulher transformou-se em um problema a ser enfrentado pelo Estado, por seus poderes e por políticas públicas.

A PCSVDFMulher coletou dados acerca da violência doméstica sofrida por mulheres nos estados do nordeste. Entre os índices, consta que mais de 27% das mulheres com idades entre 15-49 anos já sofreram violência emocional no âmbito doméstico. Em relação à violência física, 17,27% das mulheres nordestinas foram agredidas ao menos uma vez na vida e a taxa de violência sexual ao longo da vida é de 7,13% (CARVALHO; DE OLIVEIRA 2016, p.7).

Outro estudo recente, realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), foi o Atlas da Violência 2018, no qual foram publicados dados sobre a violência no país. Dentro dessas estatísticas cabe destacar a pesquisa acerca da violência contra a mulher.

Segundo o estudo, 4.645 mulheres foram assassinadas no país em 2016, significando uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100mil brasileiras. Com isso, em dez anos, houve um aumento de 6,4% na taxa de homicídio de mulheres (IPEA, 2018, p.45). No relatório, o IPEA (2018, p. 47) assevera que os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade não fornecem informações sobre o feminicídio, não sendo ainda possível identificar, com precisão, as taxas desse tipo de crime no Brasil.

O documento ainda aponta os índices de homicídio contra a mulher com base na raça/cor. Em 2016, a taxa de homicídio é maior entre mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1), uma diferença de 71% (IPEA, 2018, p.52). O IPEA (2018, p.52) também aponta que nos últimos dez anos, a taxa de homicídio para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%.

Diante do exposto, percebe-se que o homicídio contra a mulher no Brasil cresceu, mesmo após a edição da Lei Maria da Penha. Conforme as estatísticas, outro componente que deve orientar o combate à violência contra a mulher, é o critério racial, sendo muito maior o número de mulheres negras que sofrem violência do que mulheres não negras. Esses dados comprovam como a desigualdade social brasileira também está relacionada com a de gênero.

### **3. CONCLUSÃO**

A Lei Maria da Penha transformou a forma do Estado brasileiro lidar com a violência doméstica contra a mulher. Esses crimes, antes considerados de âmbito privado e com menor potencial ofensivo, passaram a ser violações aos direitos humanos das mulheres e devem ser combatidos através de ações estatais multidisciplinares.

Assim, o Brasil, além de criar mecanismos judiciais para aplicar efetivamente a lei, deve fomentar políticas públicas socioeducativas de conscientização e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Infelizmente, conforme os dados, o Brasil ainda carece de mais políticas que realmente fomentem a redução da violência doméstica contra a mulher.

As Jornadas promovidas pelo CNJ possuem valor relevante e demonstram o comprometimento do Poder Judiciário com o combate à violência doméstica. Contudo, apesar dos compromissos assumidos, apenas uma pequena parcela das propostas realmente se concretiza, já que a maioria delas dependem da atuação do Poder Executivo na implantação de políticas públicas.

No rol das ações que se materializaram, cabe destacar a expansão e efetiva implantação das Varas e Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na maioria dos Tribunais estaduais do país; a criação do Fórum Permanente de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e as Coordenadorias Estaduais sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Ademais, cumpre ressaltar a importância do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) para a unificação das estatísticas e dados sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, em conformidade com artigo 8, inciso II da lei 11.340/06. Através da uniformização dos dados fornecidos pelos diferentes tribunais estaduais do país será mais fácil detectar as melhoras e as falhas na aplicação da lei.

Em relação as estatísticas de violência contra a mulher, nota-se um aumento desse tipo de crime mesmo após a edição da Lei Maria da Penha, em especial contra a mulher negra. Situação que deixa transparecer a necessidade do Estado de considerar, além da questão de gênero, a perspectiva racial nesse tipo de crime.

Por outro lado, os dados do DPJ revelam um aumento de medidas protetivas concedidas e ações judiciais relativas a Lei Maria Penha. Essa situação demonstra que as mulheres obtiveram um maior conhecimento da lei e, portanto, passaram a procurar mais o Poder Judiciário para garantir seus direitos.

Do estudo apresentado, conclui-se que apesar dos avanços trazidos pela lei 11.340/06, ainda faltam políticas públicas efetivas, sendo necessária uma atuação mais enérgica do Estado no combate à violência doméstica e familiar.

#### **4 REFERÊNCIAS:**

BANDEIRA. Regina. **Justiça Restaurativa é Aplicada em Casos de Violência Doméstica**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85041-justica-restaurativa-e-aplicada-em-casos-de-violencia-domestica>>. Acesso em 02 de outubro de 2018.

CIDH- Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório 54/01**, caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes *versus* Brasil. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

DE CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Pena**: Necessidade de um Novo Giro Paradigmático. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-pena-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>>. Acesso em 15 de agosto de 2018.

DPJ- Departamento de Pesquisas Judiciárias; CNJ- Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Pena**. Brasília; 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/2df3ba3e13e95bf17e33a9c10e60a5a1.pdf>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro; 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)>. Acesso em 15/08/2018.

MJ- Ministério da Justiça; PRONASCI- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; SRJ- Secretaria de Reforma do Judiciário. **III Jornada Lei Maria da Pena**. Brasília; 2009. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/terceira\\_jornada\\_maria\\_da\\_pena/iii\\_jornada\\_lei\\_maria\\_da\\_pena.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/terceira_jornada_maria_da_pena/iii_jornada_lei_maria_da_pena.pdf)>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

MORENO, Renan de Marchi. **A Eficácia da Lei Maria da Pena**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Pena>>. Acesso em 13 de setembro de 2018.

CARVALHO, José Raimundo e Victor Hugo de Oliveira. **Prevalência da Violência Doméstica e o Impacto nas Novas Gerações. Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** (PCSVDFMulher). Relatório Executivo I, primeira onda. Dezembro de 2016.

UFBA- Universidade Federal da Bahia. **Observatório Lei Maria da Pena**. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/lei\\_mariadapena](http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapena)>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

CNJ- Conselho Nacional de Justiça. **II Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Pena**. Brasília; 2008. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/edicoes/ii-jornada>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **VI Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Pena**. Brasília; 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/eventos-campanhas/evento/100-6-jornada-lei-maria-da-penha>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Apresentação IV Jornada Maria da Pena**. Brasília; 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/iv-jornada/apresentacaomariapenha.pdf>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Apresentação V Jornada Lei Maria da Pena**. Brasília; 2011. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/campanhas/mariapenha/apresentacoes/apresentacao\\_v\\_jornada\\_versao\\_i.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/campanhas/mariapenha/apresentacoes/apresentacao_v_jornada_versao_i.pdf)>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Carta da VIII Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Pena**. Brasília; 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/08/3e263651240e5591cb8adeef371e26c.pdf>>. Acesso 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Carta da IX Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Pena**. São Paulo; 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/08/c183172c3ec474e8cb3f3da0a183e923.pdf>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Carta da X Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Pena**. Brasília; 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/4f0afd4e0876b0e84faa8d3a288e5405.pdf>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Carta da XI Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Pena**. Salvador; 2017. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/706fd1d015b74a169c11d9b56810cb.pdf>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Carta da XII Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha.** Brasília; 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/65e75ac1a76c032cbe0ecf6a3ee90902.pdf>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Índice das Jornadas de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/edicoes>>. Acesso em 28 de setembro de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha.** VII Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha. Brasília; 2013. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/Maria%20da%20Penha\\_vis2.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/Maria%20da%20Penha_vis2.pdf)>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Proposta dos Participantes da I Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha.** Brasília; 2006. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/i-jornada/propostas\\_maria\\_da\\_penha.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/i-jornada/propostas_maria_da_penha.pdf)>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

CNJ-Conselho Nacional de Justiça. **Termo de Criação do Fórum Permanente de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** III Jornada Lei Maria da Penha. Brasília; 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/iii-jornada/criacaoforummariadapenha.pdf>>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência Contra a Mulher.** Brasília; 2015. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015\\_mulheres.php](https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php)>. Acesso em 05/08/2018.